MINISTÉRIO DA FAZENDA

LEI Nº 14/72

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sa ciono a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair junto ao ' Banco do Brasil S/A - Agência Financeira do PASEP, financiamento para aquisição de equipamentos agrícolas (Patrulha Motomenanizada) e dá ou tras providencias."

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair emprestimo até o valor de cr$ 123.850,00 (cento e vinte e tres mil e o; tocentos e cinquenta cruzeiros) dentro do esquema operacio- nal de aplicação dos recursos do Programa de Formação de Pa- trimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei ' Compàlementar nº 8, de 03/12/970, regulamentada pela Resolu- ção nº 183, do Conselho Monetário Nacional, de que é admini; trador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de equipamentos agríc; las (Patrulha Motomecanizada) e o Prefeito poderá assinar ' com o Banco do Brasil S/A o contrato, no valor de Cr$'''''' 123.850,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e cinquen- ta cruzeiros) à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais a; que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetária Na- cional para as operações de que se trata, inclu[illegible] correçã monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, as seguintes garantias, ' para cobertura do empréstimo:

a) Alienação Fiduciária, em garantia dos bens financiados, ' para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciários alienados, para aplica; o produto da venda no pagamento do débito, independentement de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de capital, em monta; te suficiente para cobrir o débito resultante das obrigaçõe; assumidas.

-continua.....

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o poder executivo empenhará, o quantum suficiente, que correrá à conta da verva 41.3.0, do Programa 03 - Recursos Naturais e Agropecuário do Subprograma 01 - mecanização - Projeto 05 - Aquisição de Patrulha Motomecanizada, do Orçamento do exercício de '' 1972, já aprovado e objeto do nº 1, do Art. 2º da Lei' 02/72, de 02/05/72 que criou o Serviço de Agricultura. Aos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente' para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,'' revogadas as disposições em contrário e especialmente' a lei nº 7/72, de 26/05/72 que tem por objeto, matéria identica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, em 10 de agosto de 1972.

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA